



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

Of. Gab nº 352 / 2019

Marcelino Ramos, RS, em 02 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

O Município de Marcelino Ramos, inscrito no CNPJ nº 87.613.287/0001-03, sito a Praça Padre Basso, nº 15, nesta cidade de Marcelino Ramos, vem pelo presente, em atenção ao Pedido de Informação nº 15/2019, de 14.08.2019, de autoria do nobre vereador ANTONIO CARLOS GOMES DOS SANTOS, o qual solicita “se o Município possui contrato firmado com o Jornal Gazeta Turística”. Diante da solicitação ora apresentada, constamos em anexo a informação advinda do setor responsável pela gestão do contrato.

Limitamos ao exposto, constamos em anexo a informação prestada pelo setor responsável, manifestamos o pedido da devida publicidade das informações aqui prestadas em observância ao princípio administrativo da transparência e interesse comum da população.

Atenciosamente


JULIANO ZUANAZZI

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
HELIO MULLER
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Marcelino Ramos – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

Marcelino Ramos, 2 de setembro de 2019

INFORMAÇÃO

Senhor Prefeito

Cumprimentando-o, informo que, em resposta ao pedido de informação Nº15 /2019 encaminhado pelo vereador Antônio Carlos Gomes dos Santos através da Câmara Municipal de Vereadores:

- a) A Gazeta Turística é contratada a vários anos , cuja finalidade além de um grande leque de atividades desenvolvidas na escola, possibilita o acesso a todas as famílias através das crianças da Rede Municipal de Ensino.
- b)As Escolas tem espaço para publicações e divulgação de todos os trabalhos desenvolvidos tanto da parte das crianças ,quanto dos profissionais.
- c)A Secretaria de Educação está sempre a disposição para esclarecimentos
- d)Segue em anexo cópia do contrato.

Márcia H Kuhn
MÁRCIA APARECIDA KUHN

Secretaria Municipal de Educação e Cultura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

Contrato Administrativo nº 10/2019

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Padre Basso, 15, inscrito sob o CNPJ nº 87.613.287/0001-03, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a empresa JULIANA DOBROWOLSKI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.557.489/0001-46, estabelecida na Av. Beira Rio, 4203, sala 05, cidade de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada CONTRATADA, conforme legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8666/93, e suas alterações posteriores a Lei nº 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo subsume-se em 460 (quatrocentos e sessenta) exemplares ao mês do Jornal Gazeta Turística entregues mensalmente a cada estudante matriculado nas escolas da rede municipal de ensino, e a publicação de matérias elaboradas pelas escolas municipais e Secretaria Municipal de Educação de interesse do ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 6.660,00 (seis mil, seiscentos e sessenta reais) em 11 (onze) parcelas mensais, mediante apresentação da Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal/Fatura, vencível até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fornecimento dos jornais.

TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência a contar de 01 de fevereiro até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O presente contrato não sofrerá reajuste algum nos termos da Lei nº 8666/93 com suas alterações da Lei nº 8883/94.

QUINTA – DA DESPESA

A despesa deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.02.12.361.6005.1031.339039000000

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

Fone: (54) 3372-1334 • www.marcelinoramos.tur.br

Rua Padre Basso, 15 • Centro • CEP: 99800-000 • Marcelino Ramos • RS • Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados ou prepostos;
- c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DESIGNAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO

Será Gestora do Contrato a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

Ass.

E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Termo Administrativo de Contrato de Prestação de Serviços em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Marcelino Ramos, 26 de fevereiro de 2019.

Juliano Zuanazzi,
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE.

JULIANA R DOBROWOLSKI
C/CONTRATADA.

Márcia Aparecida Kuhn,
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Gestora do Contrato

Registre-se.